



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22.4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O D J A R J O

n.º 4370 em 27/11/87

*Matias*  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 219/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a VENDER o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-M-B, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>., sub-divisão do lote 110/111, do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), correspondente a Cz\$ 100,00 (cem cruzados) o metro quadrado, de acordo com o Laudo Avaliatório.
- Art. 2º - O lote de terras mencionado no art. 1º desta, destina-se a implantação de uma unidade industrial, cujos licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de compra, os seguintes requisitos:
- I - Ficha Técnica de informações sobre a empresa;
  - II- Projeto industrial na área, com prazo fixado de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.
- § 1º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:
- a. Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02(dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto;
  - b. Nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto no inciso II deste artigo.
- Art. 3º - A indústria que vier a se instalar no Município, por força desta Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

-F1.02-

- Art. 4º - As despesas com a escrituração do terreno a ser vendido por força desta Lei, correrão por conta exclusiva do comprador.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1987.

  
- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º	Fls.
Publicado NO 8	DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ	
N.º 4.370	em 27/12/87
	
FUNICIONÁRIO	

